

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.689, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda. – ME		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201717730		
PARECER CNE/CES Nº: 486/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

De início, deve-se esclarecer que os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, que trata do credenciamento Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), cujo relatório da SERES segue transcrito *ipsis litteris*:

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (659076) CAMPUS – ASNTA MARIA – MEDIANEIRA – Rua Duque De Caxias, Nº 2319 – Medianeira – Santa Maria/Rio Grande Do Sul.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 142610), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,60.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,57.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,41.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717730.

Mantida: Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

Código da Mantida: 2297.

Endereço da Mantida: Rua Duque de Caxias, Nº 2319, Bairro Medianeira, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda – ME

CNPJ: 04.849.608/0001-46.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: *Autorização do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, na modalidade EaD.*

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do superior de tecnologia em Segurança Pública, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 142611), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 5.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

2.17) AVA – conceito 5

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,12.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,21.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717907.

Mantida: Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

Código da Mantida: 2297.

Endereço da Mantida: Rua Duque de Caxias, Nº 2319, Bairro Medianeira, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda – ME

CNPJ: 04.849.608/0001-46.

Curso (processo): Segurança Pública (Tecnológico)

Código do Curso: 1417761.

Vagas Totais Anuais (processo): 800 (oitocentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.616 h.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.319, bairro Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente